



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA
Escola Superior de Comunicação,
Administração e Turismo



Hon. l.º
27/12/2011
J.º

Objecto do Protocolo

As Instituições de Ensino Superior, na sua essência, dotam os seus diplomados com ferramentas de índole académica, entendidas como geradoras de competências capazes de lhes proporcionar uma adequada integração no mercado de trabalho.

A consolidação dessas competências e o ajustamento entre a formação fornecida e as necessidades das estruturas produtivas centra-se na aceitação que o mercado revela relativamente aos diplomados, sendo um processo que se intensifica com a prática regular do diplomado ao longo da sua vida activa e que desejavelmente se iniciará quando este reunir as competências suficientes para tal.

Para a consolidação dessas competências também contribuirá decisivamente o reforço de cooperação com o exterior próximo das Instituições de Ensino Superior, seja mediante parcerias estratégicas pontuais, através de parcerias estratégicas de duração moderada, via projectos estratégicos, ou ainda mediante a cimentação e aplicação em contexto de trabalho da formação ministrada e competências adquiridas, concretizados sob a forma de estágio.

Uma adequada concretização da estratégia referida é passível de ser protocolada entre a Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança – EsACT – e a Pressnordeste – cujas componentes da sua missão potenciarão em termos de eficácia as necessidades do IPB identificadas no âmbito deste protocolo. Da missão da Pressnordeste emergem como competências transcendentais ao alcançar dos objectivos alvo deste protocolo, nomeadamente, a promoção do desenvolvimento dos meios de comunicação social, a articulação da informação regional com os meios tecnológicos e multimédia e investindo nas novas tecnologias da informação e comunicação combatendo a info-exclusão.

Assim, é celebrado entre:



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA
Escola Superior de Comunicação,
Administração e Turismo



Primeiro Outorgante – A Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo do Instituto Politécnico de Bragança, doravante designada por EsACT , com sede na Rua João Maria Sarmento Pimentel, Apartado 128, 5370-326 Mirandela, pessoa colectiva n.º 600 013 758, representado pelo seu Director, Prof. Doutor. Rui Pedro Sanches de Castro Lopes,

e

Segundo Outorgante – A Pressnordeste Lda., com sede na Av. Sá Carneiro - Edifício Celas, SubCave, 5300-252 Bragança, contribuinte n.º 507 505 727, representado pelo seu Director-Geral, João Campos,

o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I (Objectivo do protocolo)

1.- O presente protocolo estabelece os deveres e as obrigações entre as partes acima identificadas com o intuito de proporcionar a realização de estágios curriculares a Alunos do Primeiro Outorgante, em actividades da responsabilidade do Segundo Outorgante a realizar nas instalações deste último.

Cláusula II (Obrigações do primeiro Outorgante)

- 1.- Contactar com a antecedência devida o segundo Outorgante no sentido de auscultar as possibilidades de estágio existentes;
- 2.- Incluir nas possibilidades de estágio as passíveis de serem realizadas no segundo Outorgante à data estabelecida para a divulgação das possibilidades de estágio;
- 3.- Assegurar as condições necessárias ao bom acompanhamento do estagiário por parte dos orientadores dos primeiro e segundo Outorgantes.

Cláusula III (Obrigações do segundo Outorgante)

- 1.- Comunicar em tempo útil ao primeiro Outorgante as possibilidades de estágio existentes;
- 2.- Proporcionar ao estagiário as condições de trabalho necessárias para a realização do estágio;
- 3.- Contribuir para a definição de um plano de trabalho a realizar no decurso da realização do estágio;



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA
Escola Superior de Comunicação,
Administração e Turismo



PRESSNORDESTE



AVOZ

INFORMATIVO

NORDESTE

- 4.- Nomear um orientador de entre o seu pessoal técnico, com competências compatíveis com as áreas tecnológicas abrangidas pelo estágio;
- 5.-Facultar ao estagiário o acesso a documentação e equipamentos que sejam compatíveis com a execução do programa de trabalho definido;

Cláusula IV (Normas de funcionamento)

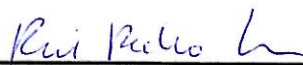
- 1.- Os diferentes estágios a realizar ao abrigo do presente protocolo carecem de acordo prévio entre as partes, onde se inclui o estagiário, devendo ser objecto de contratos ou acordos específicos para cada acção.

Cláusula V (Vigência do presente protocolo)

- 1.- O presente Protocolo é válido pelo período de dois anos.
- 2.- A anulação do presente protocolo será manifestada por escrito pelas partes com uma antecedência de seis meses.

Bragança, 22 de Dezembro de 2011

Primeiro Outorgante



Segundo Outorgante